

Testemunhas de defesa	Artigo 61.º
Produção da prova oferecida pelo arguido	Artigo 62.º

Portaria n.º 80/88/M

de 9 de Maio

Secção IV

Relatório e decisão

Relatório	Artigo 63.º
Decisão	Artigo 64.º
Notificação da decisão	Artigo 65.º

Secção V

Recursos

Espécies de recurso	Artigo 66.º
Recurso hierárquico	Artigo 67.º
Recurso contencioso	Artigo 68.º

Secção VI

Revisão

Requisitos da revisão	Artigo 69.º
Dedução do pedido e meios de prova	Artigo 70.º
Decisão sobre requerimento	Artigo 71.º
Trâmites	Artigo 72.º
Efeitos sobre o cumprimento das penas	Artigo 73.º
Efeitos de revisão precedente	Artigo 74.º

Secção VII

Reabilitação

Regime aplicável	Artigo 75.º
------------------------	-------------

CAPÍTULO V

Processos especiais

Secção I

Processo por infracção directamente constatada

Auto de notícia	Artigo 76.º
Processo	Artigo 77.º

Secção II

Processo por falta de assiduidade

Auto de ausência	Artigo 78.º
Processo	Artigo 79.º

Secção III

Inquérito e sindicância

Abertura e instrução	Artigo 80.º
Anúncios	Artigo 81.º
Relatório e trâmites ulteriores	Artigo 82.º

Considerando que o quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, anexo ao Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, não prevê lugares de programador, operador e secretário;

Tornando-se imprescindível a criação de lugares de pessoal de informática com vista ao desenvolvimento de aplicações para a elaboração e execução do orçamento, contabilidade e gestão do pessoal;

Atendendo, por outro lado, a que o Decreto-Lei n.º 43/85/M, de 18 de Maio, permite a criação de dois lugares de secretário por cada serviço, com nível de direcção;

Assim;

Nos termos do n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Encarregado do Governo de Macau manda:

Artigo 1.º Ao quadro de pessoal do Instituto dos Desportos de Macau, a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 28/87/M, de 18 de Maio, são acrescentados os lugares constantes do mapa anexo.

Art. 2.º Os encargos resultantes da aplicação do disposto na presente portaria serão suportados pelo orçamento privativo do IDM.

Governo de Macau, aos 30 de Abril de 1988.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

MAPA ANEXO

Número de lugares	Designação
	<i>Pessoal de informática</i>
2	Programador
1	Operador de computador principal, de 1.ª e 2.ª classe
	<i>Pessoal administrativo</i>
2	Secretário